



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviço de transporte eventual com condutor, em veículo próprio com capacidade mínima seja de 5 lugares, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo.

2 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2 - O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA estima o **valor anual de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de serviços realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item na Tabela de Referência constante do DECRETO MUNICIPAL Nº 462/2025.

2.3 - O Município de Leandro Ferreira, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4 - O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos serviços indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os serviços descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os serviços indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a necessidade recorrente e variável de deslocamento de munícipes, servidores e usuários dos serviços públicos municipais para atendimento de demandas administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde — inclusive em caráter eventual, emergencial ou por rotas não atendidas pelo transporte regular —

justifica-se a contratação de serviço de **transporte eventual de passageiros com condutor**, mediante pagamento por **quilômetro rodado**, como forma de assegurar a economicidade e a adequação à realidade local.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado para possibilitar a maior rede possível de prestadores, garantindo isonomia e ampla participação, por meio da seleção de empresas que atendam aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será operacionalizado por meio de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços, assegurando que todos que atendam aos requisitos legais possam se credenciar para a execução do objeto.

4.4. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o previsto no **artigo 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**. Nesse modelo a seleção do contratado é feita diretamente pelo beneficiário final do serviço, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os que atendam aos requisitos previstos na legislação.

4.5. O credenciamento amplia a base de prestadores elegíveis, reduzindo riscos relacionados à dependência de um único fornecedor e assegurando que os serviços sejam prestados conforme a demanda, evitando atrasos e prejuízos à população.

4.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação contínua dos serviços, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e eficiente para os interesses da Administração Pública.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem

como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Especificação do serviço

5.3.1 O serviço consistirá no transporte de passageiros, sob demanda, com condutor habilitado, incluindo veículo em perfeitas condições de uso, conforme as seguintes diretrizes:

5.3.2 Tipo de transporte: eventual, por demanda;

5.3.4 Origem/destino: conforme determinação do setor solicitante;

5.3.5 Veículo com capacidade mínima de 5(cinco) lugares;

5.3.6 Forma de pagamento: por quilômetro rodado

5.3.7 Condutor: devidamente habilitado e responsável pela condução segura;

5.3.8 Manutenção e combustível: por conta do credenciado

5.3.9 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme ordem de execução emitida pela secretaria solicitante

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;

PESSOA JURIDICA:

6.2. Habilitação Jurídica:



6.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

6.2.5. No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. decreto de autorização, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

6.2.7. Os documentos previstos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

PESSOA FISICA:

6.4.1 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.4.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

6.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

- 6.4.5 título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- 6.4.6 Cópia da CNH categoria “B” ou superior;
- 6.4.7 Prova de regularidade do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), expedido pelo Órgão Competente;
- 6.4.8 Número do PIS/PASEP;
- 6.4.9. Número da conta corrente/Banco/Agência;
- 6.4.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas por este Termo de Referência e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização dos serviços;



- h) Realizar somente os serviços autorizados pela Administração Municipal, conforme Ordem de Serviço;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os serviços realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- n) Manter os serviços iniciados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra empresa credenciada, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- o) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- p) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- y) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- q) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário.

r) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes da formalização do contrato com as empresas credenciadas, estas poderão ser submetidas a uma vistoria técnica realizada por representantes formalmente designados pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA. Essa vistoria tem como objetivo verificar as condições de execução dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos e a adequação da mão de obra para a prestação dos serviços contratados.

8.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos serviços relativos ao estabelecimento de contrato com o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todas as empresas credenciadas serão avaliadas periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados, impacto ambiental e conformidade com as normas de segurança do trabalho.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso II, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando - se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando se tratar de serviços eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2. Os serviços prestados abrangerão todo território geográfico do Município de Leandro Ferreira.

12.3. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;

c) Quando executados sem a devida autorização da Administração Municipal.

12.4. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.5. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.6. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.7. A credenciada deverá atender às ordens de serviço emitidas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, executando os serviços conforme as especificações contratuais.

12.8. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local, o período e a metragem a ser atendida, assegurando que todos os serviços sejam realizados conforme os padrões técnicos exigidos.

12.9. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A execução dos serviços só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência desse documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução dos serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo o valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de medição, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.13. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Leandro Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2025.

16.2. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações



dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O prestador facilitará ao MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

17.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Leandro Ferreira e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.



DANIELA CRISTINA ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO A
DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTITATIVO E VALOR

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR FIXADO (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL COM CONDUTOR, EM VEÍCULO PRÓPRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA SEJA DE 5 LUGARES	QUILOMETRO RODADO	25.000,00	R\$ 3,40

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

DANIELA CRISTINA ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



APROVO O **ANEXO A** DESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal